



STF JULGA INCONSTITUCIONAL A COBRANÇA DA TAXA DE INCÊNDIO

A taxa de incêndio, anualmente cobrada pelo Estado do Rio de Janeiro, tendo como base de cálculo os imóveis residenciais e não-residenciais, consiste em um tributo obrigatório previsto no Código Tributário do Estado, cuja destinação seria o reequipamento do Corpo de Bombeiros nas áreas de salvamento, combate e prevenção de incêndio, proporcionando maior proteção à população do Estado.

Ocorre que, trata-se de uma cobrança inconstitucional conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2020, na qual decidiu-se, pelo Plenário que o combate a incêndios é um serviço público geral e não pode ser exigido o pagamento de uma taxa com esta finalidade. A referida decisão foi proferida em relação à uma norma estadual do Estado de Minas Gerais, contudo o mesmo ocorre em outros Estados, como no Rio de Janeiro. Insta salientar que, como, por muitas vezes, perfazerem valores baixos, a referida taxa acaba passando despercebida.

Quando do julgamento, o Ministro Relator Marco Aurélio Mello considerou ser impróprio a criação de um tributo pelo estado, sob o rótulo de taxa, como pretexto de prevenir eventual sinistro relativo a incêndio e, assim, afirmou:

“ausente exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição”.

Com isso, tendo sido declarado inconstitucional o referido tributo, devem os Estados restituir os valores indevidamente pagos à título desta rubrica nos últimos 5 anos, de modo que tais créditos tributários, especificamente, são ativos.

Representa dizer que, os contribuintes perdem o direito ao ressarcimento das taxas pagas indevidamente dos últimos 5 anos em função da prescrição. Portanto, é fundamental o ajuizamento da medida judicial o quanto antes, a fim de se congelar a prescrição e garantir o crédito tributário de todos os meses subsequentes até o trânsito em julgado.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Fábia Luzório
João Marcos Fagundes
Patrícia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Nadine Van der Put
João Guilherme Simas

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro

(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br